



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À  
FOME

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

OFÍCIO Nº 72/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA

Brasília, 01 de agosto de 2024.

Aos Gestores e Executores do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

**Assunto: Benefícios socioassistenciais e a participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.054489/2024-63.

Senhoras Gestoras e Senhores Gestores,

1. Como é de conhecimento, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reinstituído pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, possui como beneficiários fornecedores prioritários os agricultores familiares incluídos no Cadastro Único do governo federal, as mulheres, os povos e comunidades tradicionais e os assentados da reforma agrária. Ao enfatizar a necessidade de priorização do público mais vulnerável do meio rural brasileiro observa-se que, muitas vezes, os fornecedores do PAA são também beneficiários do Programa Bolsa Família.

2. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome vem recebendo muitos questionamentos de gestores acerca de beneficiários, principalmente mulheres e povos de comunidades tradicionais, que preferem não participar do PAA e de outros programas de compras públicas de alimentos, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por medo de perder o benefício do Bolsa Família. Como a participação desse público é de extrema relevância para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional no meio rural faz-se necessário trazer esclarecimentos sobre o assunto.

3. Inicialmente é importante destacar que não há desligamento automático do Programa Bolsa Família para famílias que passem a vender para o PAA e o Pnae. As regras existentes fazem com que haja segurança para que as famílias busquem um aumento da renda. Para a maior parte das famílias dos agricultores mais pobres, que hoje recebem o Bolsa Família e que, na maioria das vezes não possuem produção suficiente para atingir os limite de venda para os referidos Programas, é difícil que

apenas a participação nos programas de compras públicas de alimentos supere a renda máxima necessária para permanência no Bolsa Família.

4. Importante lembrar também que o Bolsa Família possui uma “Regra de Proteção” para possibilitar uma estabilidade de renda. A renda per capita – renda média por pessoa da família – para receber o Bolsa Família deve ser de até R\$ 218 por mês. Porém, pela regra de proteção, se a renda per capita da família aumentar até R\$706 por mês (meio salário mínimo), a família continuará recebendo 50% do valor do benefício por 24 meses. Caso a família passe a receber mais de R\$706 per capita por mês, ocorre o desligamento do programa.

5. No caso do PAA, o limite máximo de vendas por família é R\$ 15 mil por ano, o que dá um valor de R\$ 1.250 por mês. Se a família tiver, por exemplo, cinco pessoas isso equivale a um acréscimo na renda per capita de R\$ 250 por pessoa. Assim, caso essa família esteja recebendo o Bolsa Família, ela continuará recebendo o benefício, protegida pela Regra de Proteção, não atingindo o teto de R\$706 mensais por pessoa.

6. Nas vendas para o PNAE, o limite familiar de vendas por ano é de R\$ 40 mil. Porém, em geral, as famílias beneficiadas pelo Bolsa Família não são aquelas que inicialmente conseguem vender valores tão altos ao PNAE. Mas ainda assim, como exemplo, caso uma família de cinco pessoas sobrevivesse exclusivamente das vendas ao PNAE, seria possível vender R\$39 mil no ano se mantendo no limite de renda per capita de R\$706 mensais.

7. Outra regra do Bolsa Família que atua em conjunto com a Regra de Proteção é o “Retorno Garantido”, ou seja, nos casos em que a família ficou por 24 meses na regra de Proteção e depois foi desligada do Bolsa Família, ela poderá ter seu retorno ao programa garantido se a sua renda cair novamente, atualizando seu cadastro. Essa garantia de Retorno vale por 36 meses. Ou seja, verifica-se que seria necessário um aumento continuado na renda para que a família perca as condições de acesso ao Bolsa Família e, mesmo assim, caso haja suspensão da participação nos Programas de compras públicas de alimentos e sua renda volte a cair, ela terá um retorno garantido ao Programa, caso tenha sido desligada.

8. Neste sentido, é muito importante que essas informações sejam amplamente difundidas entre as famílias agricultoras para evitar que elas temam participar dos programas de compras públicas de alimentos por receio de perder outros benefícios sociais.

Atenciosamente,

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**  
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
SESAN/MDS

**ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**  
Secretária Nacional de Renda e Cidadania  
SENARC/MDS

).



---

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 01/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 01/08/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15799987 e o código CRC 3332CF0F.

---